



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARMO - RJ, e a firma YMA RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, na forma e condições abaixo especificadas:

**CONTRATO n°0016/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n°00672/2020 de 27/01/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n°006/2020 de 04/02/2020**

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o n° 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, n° 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura, Sr. Wesley Vieira Muniz, portador da Carteira de Identidade n.º 216322693, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 119.442.797-92, residente e domiciliado à Rua Carlos Mesquita Soares, n° 173, Botafogo, Carmo-RJ, e, de outro lado a empresa YMA RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ n°09465879/0001-11, estabelecida na Av. José Ribeiro de Moura n°308, Centro, Carmo-RJ, representada neste ato por Marco Aurélio Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro n°11, Boa Esperança, Carmo-RJ, portador da Carteira de Identidade n°20.393.021-9 expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n°767.855.215-72, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação n°006/2020 através do Processo Administrativo n°00672/2020, e, em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações e Decreto n° 9412/2018, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de 06 (seis) serviços de legalização das festividades referente ao CARNAVAL 2020 neste Município, com autorizações emitidas pela Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, devendo a Contratada fornecer todos os originais das autorizações emitidas pelos citados órgãos bem como as ARTs emitidas, face aos eventos que ocorrerão nos dias 08/02/2020 15/02/2020, 19/02/2020 e 20/02/2020 referentes ao PRÉ CARNAVAL 2020 e nos dias 21/02/2020, 22/02/2020, 23/02/2020, 24/02/2020 e 25/02/2020 referente ao CARNALVAL 2020 e BAILE DA RESSACA no dia 29/02/2020, que ocorrerá na Praça Presidente Getúlio Vargas, nesta cidade, de acordo com as especificações relacionadas nos termos da Requisição n°003/2020, Justificativa e Projeto Básico constante dos autos em epígrafe, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, n° 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

O preço ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela **CONTRATADA**, juntamente com as certidões de regularidade fiscal da mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, devidamente datadas e assinadas, sendo encaminhada para pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, processado em conformidade com as legislações vigentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para que ocorra o pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS, CND - Tributos Municipais, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3 ° da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3 ° da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de não cumprimento pela **CONTRATADA** de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo do presente instrumento de contrato se iniciará à partir da data de sua assinatura, vigorando até o dia 29/02/2020.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, obriga-se:

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

- a) Realizar a execução do objeto no prazo e em estrita obediência às condições estabelecidas na Requisição nº003/2020 e Projeto Básico constante dos autos do processo administrativo nº00672/2020 de pleno conhecimento da CONTRATADA.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes aos serviços contratados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Emitir nota fiscal, acompanhada de todas as CND's correspondentes aos serviços;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços na forma prevista no Projeto Básico constante dos autos do processo administrativo nº00672/2020;
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- e) Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual;
- g) Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços do Projeto Básico constante do presente processo, de acordo com as normas desta Seccional;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- i) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela CONTRATADA nas condições estipuladas no contrato;
- j) Cumprir os pagamentos seguindo o que determina seguindo o que determina o Decreto nº 5.306 de 11/01/2019 da Ordem Cronológica.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
  - a.1) advertência;
  - a.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
  - a.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- b) multa de mora de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) o subitem "a.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) infração de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** através de servidores especialmente designados, a secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município. Artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** constante dos autos do processo administrativo n° 00672/2020, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: n°1800.1369500222.150-3390.39.00-04;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 04 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CARMO**  
**WESLEY VIEIRA MUNIZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**

\_\_\_\_\_  
**YMA RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: sgc Antonio da Silva Totaqiba  
RG n: 11.647.814-3  
CPF n: 108.613.367-63

Nome: Carina Roberto Queiroz  
RG n: 26493307-8  
CPF n: 139857767-76